

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE****Anúncio n.º 4971/2009****Processo n.º 140/09.0TBEPs — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Natália Filomena Faria dos Santos.  
 Insolvente: Acordo Predial, Sociedade de Mediação Imobiliária.

Acordo Predial, Sociedade de Mediação Imobiliária, NIF 504111892, Endereço: Av. Losa Faria, 151 A, 4740-298 Esposende.  
 Alberto Francisco Barros Bermudes, Endereço: Praça Henrique Medina, Bloco A 3, Porta 4, 1.º, 4740-208 Esposende.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos números 1 e 2 do artigo 233.º do C.I.R.E.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Cruz Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Costa*.

301913839

**TRIBUNAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS****Anúncio n.º 4972/2009****Processo: 141/09.9TBFVN Insolvência pessoa colectiva (Requerida) N/Referência: 472166**

Requerente: Naonis — Linha Branca Electrodomésticos, L.ª  
 Insolvente: José Reis & Antão, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Figueiró dos Vinhos, Secção Única de Figueiró dos Vinhos, no dia 13-05-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): José Reis & Antão, L.ª, NIF — 502010576, Endereço: Rua Dr. José Jacinto Nunes, R/c, 1.º, Pedrogão Grande, 3270-120 Pedrogão Grande, com sede na morada indicada. — São administradores do devedor:

José Reis Martins, estado civil: casado com Isaura Maria Antão Reis Martins, no regime de comunhão geral de bens, NIF — 109366301, Endereço: Loteamento do Pranzel — Lote 8, Pedrogão Grande, 3270-000 Pedrogão Grande, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s). —

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr(a). Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE.)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE.)

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Fica designado o dia 15-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE.)

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE.)

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação****Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE.)

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE.)

14 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Ferreira Lopes*. — O Oficial de Justiça, *José Pinheiro*.

301870803

**3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA****Anúncio n.º 4973/2009****Processo n.º 661/09.5TBGRD — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)**

Requerente: Carla Patrícia Ferreira Pinheiro Sousa.  
 Insolvente: COZIGUARDA — Comércio de Cozinhas, Lda.

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Guarda, 3.º Juízo de Guarda, no dia 03-06-2009, às 12:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

COZIGUARDA — Comércio de Cozinhas, Lda., NIF 506640132, Endereço: Rua António Sérgio, Lote 5, Loja Esq., Guarda, 6300-665 Guarda, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr. Luís Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: R. António Sérgio, Edifício Liberal, 3.º Piso 0 e P, Guarda, 6300-665 Guarda.

São administradores do devedor:

Emília Maria da Silva Marques, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 206178425, Endereço: Rua António Sérgio, Lote 5 Loja Esquerda, 6300-665 Guarda.

José Miguel da Conceição Monteiro, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 201646927, Endereço: Rua António Sérgio, Lote 5- Loja Esquerda, 6300-665 Guarda, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

3 de Junho de 2009. — O Juiz de Direito, *Ricardo Losa Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Helena Ramos*.

301934356

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 4974/2009

### Processo n.º 14375/09.2T2SNT — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João Paulo Serafim dos Santos e outro(s)...

Credor: Cofidis e outro(s)...

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 09-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Paulo Serafim dos Santos, estado civil: Casado, NIF — 196810639, Endereço: Praceta Príncipe da Beira, n.º 7 C/V B, São Marcos, 2735-002 Agualva-Cacém

Marta Sofia Borges da Silva Santos, estado civil: Casado, NIF — 193078546, Endereço: Praceta Príncipe da Beira, n.º 7, C/V B, São Marcos, 2735-002 Agualva Cacém com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Diamantino Augusto Marcos, Endereço: R. da Milharada, 31, 2.º, Esq.º, Massamá, 2745-822 Queluz

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-09-2009, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

301908339

Anúncio n.º 4975/2009

### Processo: 18205/09.7T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Sandra Maria Santos Gil

Credor: Banco Santander Totta S A e outro(s)...

Na Comarca da Grande Lisboa — Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 23-06-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sandra Maria Santos Gil, nascido(a) em 21-05-1975, NIF — 210241012, Endereço: Rua Cidade de Colaride, 12 — 2.º Fte, 2735-208 Agualva, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Augusto Rosa Roberto, Endereço: Praceta Febo Moniz, Lote N.º 1, 2725-309 Mem Martins

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;